



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190617002B QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, COM A N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, com sede na Praça 07 de Setembro, 15, Centro, Monsenhor Tabosa - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.693.989/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sra. MARIA DE SOUSA LIMA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a **N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Francisco das Chagas Viana, 49, 1º andar, Tibiquari, Boa Viagem - CE, inscrita no CNPJ nº 18.635.562/0001-77, representada pelo Sr. Nilvan Rodrigues de Lima, inscrito(a) no CPF nº 014.930.953-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 12.003/2019-TP**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UM PASSEIO PUBLICO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1-O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação do termo contratual resultante do procedimento licitatório supramencionado. O prazo contratual a partir deste termo, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 270 (duzentos e setenta) dias sendo de 13 de março de 2020 a 08 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela, Segundo o dispositivo retromencionado. O motivo preponderante foi o atraso imprevisto na liberação dos recursos destinados as obras que tomaram a prestação dos serviços lenta.

3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 57, da Lei de Licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 13 de março de 2020.

*Maria de Sousa Lima*

**Maria de Sousa Lima**

ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E  
DESPORTO  
CONTRATANTE

**Nilyan Rodrigues de Lima**  
N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -  
ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

01. *Antônia Guiliana de Melo Soares*  
Nome: *054.561.883-90*  
CPF: *054.561.883-90*

02. *Fabiana de Lima Azeite*  
Nome: *066.433.590.55*  
CPF: *066.433.590.55*